

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90108/2024

OBJETO: Aquisição de máquinas retroescavadeira, mini escavadeira e empilhadeira novas, zero quilômetro ou zero hora trabalhada, ano de fabricação e modelo 2024 ou versão mais atualizada.

Trata o expediente de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90108/2024, com abertura para dia 07 de novembro de 2024, às 9h.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante declara que notadamente se caracteriza uma empresa sólida e confiável, há muitos anos atuante no mercado, que sempre se destacou por oferecer produtos de qualidade com preço competitivo, além de vasto histórico positivo quanto à prestação hábil e célere de assistência técnica e garantia.

Alega que alguns requisitos do objeto, especificamente do item 02, exigidos no Edital/Termo de Referência, estão restringindo a concorrência, e solicita as seguintes alterações:

- 1- Velocidade à frente de, no mínimo, 4 km/h alterada para Velocidade à frente de 3,7 km/h;
- 2- Esteira rodante recolhida com largura não superior a 850 mm alterada para Esteira rodante recolhida com largura de 990 mm.

REQUER:

1. A retificação, a fim de permitir, por conseguinte, que a impugnante possa concorrer no presente certame, preservando-se a legalidade da Licitação e seu atendimento às regras e princípios orientadores;
2. Em caso de necessidade de diligências, e para preservar a legalidade e utilidade do Procedimento, e evitar danos, requer a atribuição de efeitos suspensivos;
3. Atendidas, total ou parcialmente, requer sua nova divulgação, na forma do art. 55, § 1º, Lei 14.133/21, a fim de garantir o direito de impugnar, participar, propor e concorrer no pleito em questão.

DA ANÁLISE POR PARTE DA PREGOEIRA /ÁREA TÉCNICA

As impugnações foram apresentadas tempestivamente, em observância aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao regramento contido no ato convocatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90108/2024 foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do SAMA E, nos termos da legislação atinente à matéria.

Cabe esclarecer que o item 2 do PE Nº 90108/2024, MINI ESCAVADEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 9 KW, foi demandado pela Superintendência de Serviços de Esgotamento Sanitário. Desta forma, a impugnação foi encaminhada para análise e manifestação daquela Superintendência, que assim se pronunciou:

1 - A velocidade do equipamento traduz, não somente o deslocamento, mas também a eficiência do motor, assim como demais características mecânicas. Trata-se de uma mini escavadeira, qualquer característica é essencial para os trabalhos a serem desenvolvidos.

2- Quanto à questão do tamanho, 14 cm fazem uma enorme diferença, já que esse equipamento está sendo adquirido para acesso a redes de fundo, que estão instaladas em bairros antigos, como o Serrano. Tais redes estão em locais de difícil acesso, já que foram construídas residências sobre as mesmas, e muitos desses acessos são através de garagens ou mesmo cômodos como cozinhas, salas e etc... Portanto, o atendimento ao item da medida da esteira é extremamente necessário para a utilização do equipamento.

Desta forma, a especificação técnica contida no item 2 não visa restringir a competitividade, mas traz condições indispensáveis para a finalidade a que se destina o equipamento. Apesar de, em um primeiro momento, aparentar ser diferenças mínimas entre alguns requisitos do objeto especificado no Termo de Referência e o modelo oferecido pela impugnante, a Mini Escavadeira já apresenta dimensões, velocidade e potência reduzidas, sendo que qualquer alteração na especificação técnica contida no Termo de Referência afetaria o resultado esperado do equipamento a ser adquirido, comprometendo assim a sua utilização.

Considerando os esclarecimentos prestados, entendemos que não há necessidade de diligências e tampouco de suspensão do processo licitatório.

Diante do exposto, entendemos estarem sanadas as dúvidas da impugnante com relação à especificação técnica do item 2 e que não há motivos para alterações do Edital.

DA DECISÃO

Considerando os argumentos apresentados, analisando as razões da impugnante, a Pregoeira, considerando também a manifestação da área técnica, manifesta-se no sentido de dar



conhecimento à impugnação, em vista da presença de regularidade formal e, no mérito, negar-lhe provimento.

À consideração superior, para que revise e, a seu critério, mantenha ou mude a decisão.

Caxias do Sul, 04 de novembro de 2024.

Maria Raquel de Sá Boz,
Pregoeira.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024017465

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90108/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA, MINI ESCAVADEIRA E EMPILHADEIRA NOVAS, ZERO QUILOMETRO OU ZERO HORA TRABALHADA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2024 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA; PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ATUAÇÃO DAS DIVERSAS SEÇÕES, GERÊNCIAS E SUPERINTENDÊNCIAS DO SAMA E DE CAXIAS DO SUL – RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Concordo com os termos constantes dos autos, referente ao julgamento da Impugnação.
RATIFIQUE-SE a decisão da Pregoeira.

Caxias do Sul, 04 de novembro de 2024.

Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMA E.